



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO ROJAS



1036
PROJETO DE LEI Nº /CMCJ/2017.
Autoria: Vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
11/04/2017
HORA 19:30

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PONTOS DE
INTERNET SEM FIO GRATUITO EM PONTOS ESPECÍFICOS
DA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a instalação de pontos de internet sem fio em pontos específicos da cidade como avenidas centrais, praças e outros locais públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candeias do Jamari/RO, 17 de Março de 2017.


LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO
Vereador PDT CMCJ/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO ROJAS



JUSTIFICATIVA

A necessidade de inclusão digital de nossa juventude passa, sem dúvida alguma, pelo oferecimento de internet gratuita para todos.

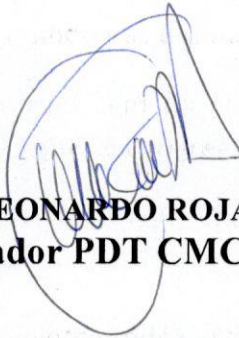
Dessa forma, toda a sociedade pode ter acesso a informações disponíveis na Internet, e assim produzir e disseminar conhecimento. A inclusão digital insere-se no movimento maior de inclusão social, um dos grandes objetivos compartilhados por diversos governos ao redor do mundo nas últimas décadas.

A instalação de pontos de internet sem fio gratuito em locais públicos permitirá a inclusão digital de todos aqueles que se congregam nessas localidades.

O acesso às tecnologias é um grande passo rumo a um futuro de progresso para nossa cidade.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Candeias do Jamari/RO, 17 de Março de 2017.



LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO
Vereador PDT CMCJ/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PARECER JURÍDICO



Projeto de Lei 1036/CMCJ/2017

Interessado: LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PONTOS DE INTERNET SEM FIO GRATUITAMENTE EM PONTOS ESPECIFICOS DA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei encaminhado para deliberação do plenário, visa autorizar o poder executivo a instalar pontos de internet sem fio gratuitamente em pontos específicos da cidade e da outras providências.

A justificativa encaminhada pelo ilustre vereador enfatiza a necessidade de inclusão digital e a disponibilidade de internet gratuita para todos.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei viola o princípio da separação dos Poderes e acaba por gerar aumento de despesas para o Poder Executivo, sem a correspondente indicação de receita orçamentária, malferindo o artigo 50, da L.O.M.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari estabelece a definição de Projeto de Lei e a competência de sua iniciativa.

Art. 122- O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa, sujeita a sanção do Prefeito. § 1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Comissão;
- III - Do Prefeito.

§ 2º- **Compete, privativamente, ao Prefeito**, a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

- I- O orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;
- II- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos, ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;
- III- Aumento de despesa ou de diminuição de receita.

8



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



§ 3º- Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas direta ou indiretamente, à despesa ou diminuição de receita proposta, bem como, as que alterem a criação de cargos ou funções.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica:

Art. 65º - A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

São de **iniciativa privativa** do Prefeito as leis que;

I - disponham sobre;

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Percebe-se então, que qualquer iniciativa de leis que invada a esfera de competência normativa privativa do Prefeito Municipal seria inconstitucional. Isto porque se deve considerar, fundamentalmente, que a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios, havendo, igualmente, a previsão dessa repartição, em termos horizontais. Conforme preceituado alhures, ao legislador municipal não é concedida liberdade absoluta ou plenitude legislativa, devendo acatar as limitações impostas pela ordem legal, principalmente quanto à criação de serviços municipais.

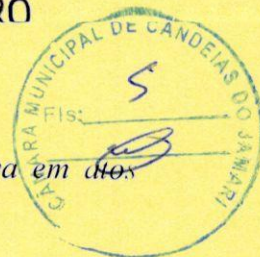
Eis os ensinamentos da nossa doutrina jurídica com o mestre Hely Lopes Meirelles:

Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo

8



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.'" (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).

Desta feita, cumpre esclarecer que as medidas administrativas apenas podem ser INDICADAS PELO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO "adjuvandi causa", ou seja, tão-somente a título de colaboração.

João Jampaulo Júnior, a sua vez, especifica as matérias que competem ao Prefeito:

"As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**

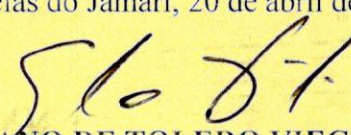


serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município" (em "O Processo Legislativo Municipal", Editora de Direito, 1997, pág. 77).

Retornando ao caso concreto, o presente Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade decorrentes das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), na Lei Orgânica do Município (art. 4º).

Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Candéias do Jamari, 20 de abril de 2017.


GIULIANO DE TOLEDO VIECILI
Procurador Geral Jurídico

CANDEIAS DO JAMARI - RO

LEI Nº 363/92

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1036/CMCJ/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **2** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto*
Diretor Legislativo **11/04/2017**
Matricula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____/_____/_____



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **11/04/2017** a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número **1036/CMCJ/2017**.
Segue para leitura em plenário.

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto* **11/04/2017**
Diretor Legislativo
Matrícula 321
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1036/CMCJ/2017** em Sessão **11/04/2017** foi lida em Plenário na data **11/04/2017** em Sessão **ORDINÁRIA**.
Segue este processo para providências necessárias à tramitação.
Plenário, *Roberto Oliveira Franceschetto*
Diretor Legislativo **11/04/2017**
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1036/CMCJ/2017** **urgente** a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

Denuncia
foi solicitado regime de tramitação

CMCJ, **11/04/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo
Matrícula: 321

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		


TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1036/CMCJ/2017**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

24/04/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Comissão de Justiça e Redação	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
LUIZINHO AMAZONAS para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1036/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,  **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1036/CMCJ/ 2017.
PARECER 21/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR
PONTOS DE INTERNET SEM FIO GRATUITAMENTE EM
PONTOS ESPECIFICOS DA CIDADE E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS "

Autor: VEREADOR LUCIO ROJAS
Relator: LUIZINHO AMAZONAS

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: autoriza o executivo municipal a instalar pontos de internet sem fio gratuitamente em pontos específicos da cidade e da outras providencias "

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº **1035/CMCJ/2017.**


III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE/CMCJ/2017

LUIZINHO AMAZONAS
Membro/Relator


MARCOS DA HORA
Membro



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Situação	Parecer Comissões Permanentes		


TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1036/CMCJ/2017**

ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

24/04/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Comissão de O.F.Fiscalização	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**
LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1036/CMCI/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **24/04/2017**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI N.º 1036/CMCJ/ 2017.
PARECER 12/2017**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR
PONTOS DE INTERNET SEM FIO GRATUITAMENTE EM
PONTOS ESPECIFICOS DA CIDADE E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS "**

**Autor: VEREADOR LUCIO ROJAS
Relator: MARCO DA HORA**

I – RELATÓRIO

Seu objetivo autoriza o executivo municipal a instalar pontos de internet sem fio gratuitamente em pontos específicos da cidade e da outras providencias

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.

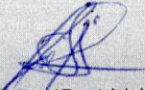
II – VOTO DO RELATOR


Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de **LEI Nº 1036/CMCJ/2017.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/2017.


AUSSEMIR ALMEIDA
Presidente


MARCOS DA HORA
Membro


LUCIO ROJAS
Membro/Relator



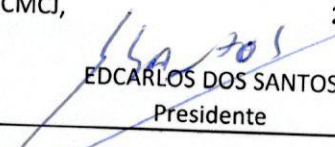
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1036/CMCJ/2017	DENÚNCIA
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,	26/04/2017	
 EDCARLOS DOS SANTOS Presidente		

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso		
contendo		
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
CMCJ,	____/____/____	
Assinatura/Matrícula		



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

Primeira discussão e votação do projeto de lei 1036/CMCJ/2017 de autoria do vereador Lucio Rojas Medrano. Autoriza o poder executivo a instalar pontos de internet sem fio gratuito em pontos específicos da cidade. E da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	+			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	x			
04	LUIZINHO AMAZONAS	x			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	x			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	+			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	+			
08	MARCOS DA HORA	+			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	x			

APURAÇÃO

S: SIM	08
N: NÃO	
A: ABSTENÇÃO	
AUSENTE	
TOTAL	08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 26 DE ABRIL DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número **1036/CMCJ/2017**

Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ, **03/05/2017**

(Signature)
EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)

com processo apenso _____

contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

Segunda discussão e votação do projeto de lei 1036/CMCJ/2017 de autoria do vereador Lucio Rojas Medrano. Autoriza o poder executivo a instalar pontos de internet sem fio gratuito em pontos específicos da cidade. E da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR				
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM	07
N: NÃO	
A: ABSTENÇÃO	
AUSENTE	
TOTAL	07

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 DE MAIO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA

1º secretario



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 21/CMCJ/2017
PROJETO DE LEI Nº 1036/CMCJ/2017
AUTORIA: LUCIO ROJAS

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR
PONTOS DE INTERNET SEM FIO GRATUITO EM
PONTOS ESPECIFICOS. E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

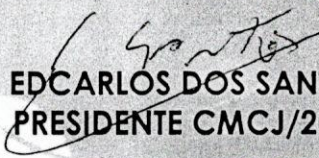
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a
instalação de pontos de internet sem fio em pontos específicos da cidade
como avenidas centrais, praças e outros locais públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Candeias do Jamari/RO, 05 de Maio de 2017.


EDCARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE CMCJ/2017

Recebido em
05/05/2017
ante: ooh
2017



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento.**

CMCJ,

31/07/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diret. Depat. Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo

volume (s)

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO LEI** número **1036/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

31/07/2017

[Handwritten Signature]
EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **PROJETO DE LEI**
número **1036/CMCJ/2017**

CMCJ, **31/07/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Dir. Departamento Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matricula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____/_____/_____

Assinatura/Matrícula